



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## **RESOLUÇÃO Nº 17/2018**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo 011277/2017 e o que foi deliberado em sua 430ª reunião, realizada no dia 06.12.2018, em terceira sessão, resolve

aprovar o Regimento Interno da Unidade Interdisciplinar de Estudos em Desenvolvimento Humano e Social – UNIEDH/DED, da Universidade Federal de Viçosa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 07 de dezembro de 2018.

**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**  
Presidente

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 17/2018 – CONSU**

### **REGIMENTO DA UNIDADE INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CARACTERIZAÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º A Unidade Interdisciplinar de Estudos em Desenvolvimento Humano e Social (Uniedhs), vinculada ao Departamento de Economia Doméstica (DED) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), é responsável pelas atividades administrativas e acadêmicas com função promotora, gerenciadora e executiva em ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao desenvolvimento humano e social.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Constitui objetivo da Uniedhs a promoção de espaços para o diálogo, reflexão, gerenciamento e execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o desenvolvimento de programas e projetos interdisciplinares, tendo em vista a formação em desenvolvimento humano e social.

Art. 3º Para cumprir seu objetivo, a Uniedhs deverá:

- I. estabelecer um fórum de estudos e debates interdisciplinares voltado para as temáticas relativas à Uniedhs;
- II. desenvolver estudos e pesquisas em temas relevantes à Uniedhs e suas relações com a sociedade;
- III. promover seminários, cursos, conferências, encontros, oficinas e outros eventos que possibilitem a discussão e a reflexão na área de desenvolvimento humano e social, viabilizando a qualificação e o desenvolvimento de competências.
- IV. divulgar os resultados das atividades ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pela Unidade;
- V. estabelecer intercâmbio e participar de reuniões promovidas por associações, grupos e entidades nacionais e estrangeiras com interesses e objetivos concomitantes aos da unidade;
- VI. proporcionar apoio técnico e administrativo à execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão pertencentes à Unidade;
- VII. contribuir com as políticas públicas referentes às áreas de interesse da Uniedhs;

VIII. contribuir para a promoção de atividades educacionais, no município de Viçosa e região da Zona da Mata, que contemplem as áreas de interesse da Uniedhs;

IX. promover o acolhimento e prestar serviços à comunidade universitária e viçosense.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA BASE FÍSICA E ORÇAMENTÁRIA**

Art. 4º A Uniedhs tem sua sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa, em instalações concedidas pelo Departamento de Economia Doméstica.

Art. 5º Os recursos para atender às necessidades de manutenção da Uniedhs deverão ser supridos pelo Departamento de Economia Doméstica da UFV, por ser uma Unidade a este vinculado, bem como pelo Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

§ 1º Quando as atividades envolverem outros Departamentos e Centros de Ciências da UFV, os custos deverão ser socializados entre os envolvidos.

§ 2º A Uniedhs deverá captar recursos mediante acordos, convênios, parcerias ou doações.

§ 3º Na celebração de convênios e contratos de cooperação técnica e prestação de serviços, obedecerá ao disposto na Resolução no 4/2000 do CONSU.

§ 4º Os materiais permanentes adquiridos pelos projetos, programas e atividades desenvolvidas pela Uniedhs ficarão lotados na unidade e integrarão o patrimônio do Departamento de Economia Doméstica.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º Compõem a estrutura da Uniedhs:

I. Conselho;

II. Coordenação da Unidade; e

III. Apoio Administrativo.

#### **Seção I**

##### **Do Conselho**

Art. 7º O conselho da Uniedhs é composto por:

I. Membros Fundadores, em número de cinco; e

II. Coordenador da Uniedhs, que assume a presidência do Conselho.

Parágrafo único. Os membros fundadores serão substituídos quando solicitarem afastamento por aposentadoria ou outro motivo, podendo seu lugar ser ocupado por outro docente ou técnico de nível superior que esteja atuando em projetos vinculados à Uniedhs, respeitando, como critério, maior tempo de participação.

Art. 8º A inclusão ou exclusão dos membros será realizada mediante solicitação do interessado, do Conselho da Unidade ou do Chefe do DED.

Art. 9º O colegiado do DED procederá a avaliação do pedido, devendo justificar sua decisão em caso de recusa.

Art. 10. As reuniões do Conselho da Unidade serão convocadas e presididas pelo coordenador da Uniedhs, devendo contar com maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. Compete ao Conselho da Uniedhs:

- I. analisar a viabilidade dos programas de ensino, pesquisa e extensão propostos à Unidade;
- II. dar parecer sobre a celebração de convênios e acordos relativos à Unidade, e encaminhá-los para apreciação no Colegiado do DED;
- III. propor critérios para admissão e exclusão de membros do conselho, devendo estes serem apreciados pelo Colegiado do DED;
- IV. encaminhar ao Colegiado do DED as propostas de alterações do regimento, para apreciação e aprovação;
- V. propor ao colegiado do DED técnico de nível superior ou docente para exercer a coordenação da unidade; e
- VI. solicitar substituição do Coordenador da Unidade, respeitando o que prevê o Art. 2º e o Art. 12. deste regimento .

## **Seção II**

### **Da Coordenação**

Art. 12. A Coordenação da Unidade será exercida por técnico de nível superior ou docente lotado no DED, indicado pelo conselho e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O coordenador da Unidade é membro natural do Conselho.

§ 2º O mandato do Coordenador será de quatro anos, sendo permitida a recondução por igual tempo, conforme apreciação e deliberação do Conselho da Uniedhs.

§ 3º O coordenador poderá ser substituído, a qualquer momento, por solicitação da maioria absoluta dos membros do Conselho da Unidade e após aprovação do Colegiado do DED.

Art. 13. Ao Coordenador da Unidade compete:

- I. coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades da Unidade;
- II. fazer a gestão dos recursos financeiros e materiais relativos ao desenvolvimento das atividades na Unidade;
- III. elaborar o planejamento anual das atividades inerentes à unidade;
- IV. promover articulações com os Departamentos e Centros de Ciências da Universidade Federal de Viçosa, bem como com outras instituições parceiras, visando integrar seu trabalho àquele desenvolvido na Uniedhs;
- V. buscar parcerias visando trazer recursos financeiros e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades dos Projetos e demais atividades da Unidade;
- VI. apresentar, anualmente, para conhecimento dos Departamentos envolvidos e apreciação do Colegiado do Departamento de Economia Doméstica, relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas na Unidade;
- VII. implementar e estimular o desenvolvimento de ações junto aos membros da Uniedhs, objetivando o bom andamento dos trabalhos;
- VIII. elaborar escalas de bolsistas para manutenção da Unidade e demais atividades pertinentes;
- IX. controlar a frequência dos estagiários e bolsistas integrantes das atividades desenvolvidas na Uniedhs e dos programas e projetos que estejam sediados na unidade;
- X. elaborar cronograma de atividades dos servidores atuantes na Uniedhs;
- XI. participar na elaboração de artigos para eventos e revistas de ensino, extensão e pesquisa em parceria com os professores vinculados aos Projetos/ Programas bem como prestar apoio aos estagiários/bolsistas;
- XII. responsabilizar-se pela editoração do informativo da Uniedhs de circulação local e periodicidade semestral;
- XIII. monitorar o material de consumo e permanente da Uniedhs;
- XIV. registrar eventos, cursos, entre outros, da Unidade;
- XV. cumprir e fazer cumprir o Regimento e as Normas internas da Uniedhs;

- XVI. informar à Chefia do DED e ao Setor de Segurança da UFV os períodos em que a casa estará fechada, por motivo de férias ou outro, disponibilizando a chave na secretaria do DED ou Chefia para eventualidades; e
- XVII. zelar pelo patrimônio da Uniedhs.

### **Seção III**

#### **Do Apoio Administrativo**

Art. 14. O Apoio Administrativo será de responsabilidade de um auxiliar/assistente administrativo do quadro de servidores técnico administrativos do DED, devendo cumprir uma carga horária de 40 horas semanais na Uniedhs.

Art. 15. Ao apoio administrativo da Unidade compete:

- I. executar os trabalhos de rotina administrativa;
- II. manter-se esclarecido e atualizado sobre as normas da Uniedhs, bem como prestar informações e orientação em assuntos de sua competência;
- III. expedir documentos e verificar suas tramitações;
- IV. encaminhar e protocolar cartas e ofícios;
- V. auxiliar a coordenação, professores e técnicos em contatos com terceiros;
- VI. monitorar o material de consumo e permanente e providenciar sua reposição, manutenção ou compra;
- VII. responsabilizar-se pelo controle, recebimento e transmissão de telefonemas e recados;
- VIII. receber e distribuir correspondências;
- IX. responsabilizar-se pelos arquivos e fichários da secretaria;
- X. organizar materiais de consulta, tais como: leis, regulamentos, normas, manuais, livros e outros documentos;
- XI. responsabilizar-se pela solicitação, recebimento, estoque e manutenção de materiais de consumo e permanentes;
- XII. responsabilizar-se pelo controle de entrada, saída e baixa de patrimônios da Uniedhs;
- XIII. recepcionar e atender o público que se dirige à Uniedhs;
- XIV. responsabilizar-se pela solicitação de serviços necessários a coordenação e técnicos da Uniedhs;
- XV. registrar eventos, cursos, entre outros, da Unidade;
- XVI. predispor-se a treinamentos de acordo com interesse da Uniedhs; e
- XVII. zelar pelo patrimônio da Uniedhs.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PARTICIPAÇÃO E USO DO ESPAÇO**

#### **Seção I**

##### **Da Participação**

Art. 16. Poderão integrar a Uniedhs:

- I. docentes e técnicos administrativos do Departamento de Economia Doméstica; e
- II. docentes e técnicos de nível superior da Universidade Federal de Viçosa que se interessem em desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em temáticas que sejam relacionadas aos objetivos da Uniedhs.

Art. 17. Para ser membro da Uniedhs é necessário pedido formal ao Conselho da unidade. Se aprovado, será encaminhado para a homologação pela chefia do DED.

Parágrafo único. Os professores e técnicos participantes da Uniedhs permanecerão lotados nos Departamentos, Centro de Ciências ou unidades/órgãos de origem.

#### **Seção II**

##### **Do Uso do Espaço**

Art. 18. Para utilizar o espaço da Uniedhs, as comunidades acadêmica e viçosense deverão fazer pedido formal ao Conselho da Unidade, e necessitam possuir projetos de ensino, pesquisa ou extensão devidamente registrados na UFV, nas áreas de interesse da Uniedhs, que atendam ao Art. 2º desse Regimento.

§ 1º O pedido de utilização do espaço deve ser feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º Se a utilização do espaço for num período inferior a um ano, será necessária apenas a aprovação pelo coordenador da unidade.

§ 3º Os projetos e atividades da Unidade terão prioridade no uso do espaço.

Art. 19. O período de utilização do espaço estará vinculado à vigência do projeto, podendo ser interrompido caso as normas da Uniedhs não sejam cumpridas pelos responsáveis.

Art. 20. Durante a vigência de uso do espaço da Uniedhs, o responsável terá as seguintes atribuições:

- I. responsabilizar-se pela orientação, monitoramento e acompanhamento das atividades dos seus bolsistas e estagiários;

- II. responsabilizar-se pela garantia dos recursos materiais e humanos para a execução dos seus respectivos projetos;
- III. ser solidário e comprometido com a captação de recursos para a manutenção da estrutura física e operacional da Uniedhs;
- IV. Participar da construção de registros coletivos da Uniedhs (Informativos, HomePage, livros, cartilhas, publicações, banco de dados);
- V. realizar as suas atividades de acordo com as Normas Internas de organização do espaço, bem como zelar pelos recursos materiais disponíveis;
- VI. manter registro atualizado dos seus projetos, equipe e outras informações necessárias à articulação dos projetos na Unidade;
- VII. solicitar anualmente a renovação do pedido de uso do espaço para avaliação do Conselho; e
- VIII. zelar pelo patrimônio da Uniedhs.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Qualquer proposta de alteração nesse Regimento deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho da Uniedhs.

Art. 23. Os casos omissos nesse regimento serão decididos pelo Conselho da Uniedhs, obedecendo os regimentos e demais normas vigentes na UFV, apreciados pelo Colegiado do Departamento de Economia Doméstica e demais Departamentos e Centros de Ciências envolvidos.

Art. 24. Esse regimento entrará em vigor na data de sua publicação.





